REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MARRAZES

Artigo 1º
Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Marrazes, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2º
Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do(a) diretor(a) realiza-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artº 21 do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 3º
Aviso de abertura

1. O procedimento concursal, prévio à eleição, é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

a) No átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas de Marrazes em Estrada da Mata, Marrazes, Leiria;
b) Na página eletrónica (portal.aemarrazes.com) do Agrupamento de Escolas de Marrazes e na página eletrónica do serviço competente de Ministério da Educação e Ciência;

c) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) O agrupamento de escolas para que é aberto o procedimento concursal;

b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho;

c) A entidade a quem dever ser apresentado o pedido de admissão de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 4º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, 2ª série, entregues pessoalmente, contra recibo, nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Marrazes ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Marrazes.

Artigo 5º

Candidatura

A admissão ao procedimento concursal é formalizada mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Marrazes (portal.aemarrazes.com) e nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Marrazes, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Marrazes, em suporte papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (limite 15 páginas, corpo de letra arial, tamanho de letra 12, margens 2cm, espaçamento 1,5);

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo, o tempo de serviço e a data da última avaliação de desempenho do candidato;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte ou cartão único.

g) Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para a apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.

Artigo 6º

Avaliação do projeto de intervenção

A avaliação do projeto de intervenção far-se-á, de acordo com o anexo I, considerando os seguintes aspetos:

a) Conhecimento do Agrupamento e identificação dos problemas

b) Definição dos objetivos

c) Definição de estratégias

d) Programação das atividades a realizar

e) Conhecimento das funções e tarefas inerentes ao cargo a exercer

f) Capacidade de conceção de acordo com os princípios estratégicos, objetivos e atividades planeadas

g) Apresentação de propostas para a melhoria dos resultados e da qualidade de ensino na escola

h) Exposição das estratégias, meios e recursos a utilizar para implementação das atividades que se propõe realizar

i) Correção linguística

Artigo 7º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão do Conselho Geral, constituída por 7 dos seus membros, incluindo a Presidente, especialmente designada para o efeito, e adiante designada por Comissão Especializada.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Especializada procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Será afixada no átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas de Marrazes e publicitada na página eletrónica do mesmo (portal.aemarrazes.com), a lista dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal no prazo de 10 dias úteis, a contar do término do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.

4. Das decisões de exclusão da Comissão Especializada cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

5. A Comissão Especializada procede à apreciação das candidaturas considerando obrigatoriamente:

a) a análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) a análise do Projeto de Intervenção no do Agrupamento de Escolas de Marrazes de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados, a missão, as metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a definição de objetivos e estratégias, a explicitação do plano estratégico e a programação das atividades que propõe realizar no mandato;

c) a entrevista individual realizada com os candidatos, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 8º

Entrevista Individual

A entrevista individual visa apreciar as capacidades do candidato, de acordo com o anexo II e deve ter em conta os seguintes parâmetros:

1. Competências Técnicas

a) Visão do candidato quanto ao programa de ação para a escola;

b) Conhecimento das funções e tarefas inerentes ao cargo a exercer;

c) Capacidade de expressão e comunicação nomeadamente na clarificação/ desenvolvimento do projeto de intervenção apresentado

d) Capacidades de conceção e de análise crítica do processo educativo bem como da atividade do Agrupamento

e) Capacidade de execução e de inovação, entendendo-se por tal a qualidade das propostas a desenvolver

2. Competências Comportamentais

a) Capacidade de liderança;

b) Interação com os outros;

c) Gestão de conflitos;

d) Dinamização e motivação de equipas;

e) Tomada de decisões;

f) Resolução de problemas;

g) Empatia;

h) Estilo comunicacional;

i) Apresentação pessoal;

j) Objetividade, clareza e concisão;

Artigo 9º

Relatório de Avaliação

1. Após a apreciação dos elementos referidos nos artigos anteriores, a Comissão Especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

2. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
3. No relatório, a Comissão Especializada pode considerar, justificando, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 10º

Apreciação do relatório pelo Conselho Geral

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, 8 dias úteis.
3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação de falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 11º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do(a) diretor(a), considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver

maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.

4. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 12º

Impedimentos e incompatibilidades

Se algum dos candidatos a diretor(a) for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Marrazes.

Artigo 13º

Notificação dos resultados

1. Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao candidato eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

2. O resultado da eleição do(a) diretor(a) será afixado no átrio da escola sede do Agrupamento e publicitado na respetiva página eletrónica.

Artigo 14º

Homologação dos resultados

O resultado da eleição do(a) diretor(a) é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral,

pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após o prazo de 10 dias úteis, tacitamente homologado.

Artigo 15º

Tomada de posse

O(A) diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 16º

Disposições finais

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidas pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 13/02/2017

O Presidente do Conselho Geral
António Luís Ferreira Ferrinho

Anexo I

Grelha para análise do projeto de intervenção

AVALIAÇÃO DO PROJETO (ESCALA 1 A 5)	
Conhecimento do Agrupamento e identificação dos problemas	
Definição dos objetivos	
Definição de estratégias	
Programação das atividades a realizar	
Conhecimento das funções e tarefas inerentes ao cargo a exercer	
Capacidade de conceção de acordo com os princípios estratégicos, objetivos e atividades planeadas	
Apresentação de propostas para a melhoria dos resultados e da qualidade de ensino na escola	
Exposição das estratégias, meios e recursos a utilizar para implementação das atividades que se propõe realizar	
Correção linguística	
TOTAL	

Anexo II

Grelha para avaliação de entrevista individual

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS (ESCALA 1 A 5)	
Visão do candidato quanto ao programa de ação para a escola.	
Conhecimento das funções e tarefas inerentes ao cargo a exercer.	
Capacidade de expressão e comunicação nomeadamente na clarificação/desenvolvimento do projeto de intervenção apresentado.	
Capacidades de conceção e de análise crítica do processo educativo bem como da atividade da escola.	
Capacidade de execução e de inovação, entendendo-se por tal a qualidade das propostas a desenvolver.	
COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS (ESCALA 1 A 5)	
Capacidade de liderança.	
Interação com os outros.	
Gestão de conflitos.	
Dinamização e motivação de equipas.	
Tomada de decisões.	
Resolução de problemas.	
Empatia.	
Estilo comunicacional.	
Apresentação pessoal.	
Objetividade, clareza e concisão.	
TOTAL	